

Processo n.: @REP 16/00440492

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 096/2015 (Objeto: Aquisição de medicamentos quimioterápicos)

Interessados: Profarma Specialty S.A., Felipe de Araújo Dias e Rafael Augusto Kosa Teixeira

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 74/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação apresentada pela empresa Profarma Specialty S/A, por deixar de preencher requisitos e formalidades do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000, c/c art. 96, §1º, I, e 102, *caput* e §4º do Regimento Interno (Resolução nº TC nº 06 de 28 de dezembro de 2001).

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante.

3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 10/2018

Data da sessão n.: 28/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC